



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS Nº 074/2021
PREGÃO PRESENCIAL N.º 035/2021

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao Pregão Presencial n.º PG/GC 035/2021, de um lado, **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Marechal Castelo Branco, 979, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.819.605/0001-33, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. NELTON BRUM, brasileiro, divorciado, portador do CPF/MF n.º 840.502.099-34 e da Carteira de Identidade RG n.º 5.187.371-8 SSP/Pr, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **MARCHESE COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE INSUMOS – EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 32.046.276/0001-05, com sede na Rua Miosotis, 124 – centro – Corbelia-PR, neste ato representado pelo empresário, o Sr. ANDRE MARCHESE, brasileiro, casado, portador da RG 8546055-2 SESP/PR e CPF n.º 075.444.099-02, com endereço na Rua Amor Perfeito, 1811 – centro – Corbélia-PR, doravante denominado CONTRATADO, pelo presente instrumento particular têm justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira – Do objeto: aquisição de materiais - sacos de rafia - a serem destinados ao Programa Municipal de Coleta Seletiva e à Unidade de Valorização de Recicláveis (UVR) do Município de São José das Palmeiras/PR

Cláusula Segunda – Dos documentos aplicáveis - Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão Presencial n.º 035/2021, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com /ele não conflitarem.

Cláusula Terceira: – Do preço, condições de pagamento – O preço será de R\$ 41.900, 00 (quarenta e um mil e novecentos reais) até término do contrato. As discriminações dos itens, quantidades, preços unitários, estão descritos no mapa comparativo em anexo. As faturas deverão ser protocoladas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. Os pagamentos serão efetuados entre o dia 10 (dez) e o dia 30 (trinta) de cada mês, subsequente ao da entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços; 2) Certidão Negativa de Débitos do Federal/INSS; 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 4) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 5) Certidão Negativa de Débitos Estaduais. Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

Paragrafo único: A (s) nota (s) fiscais deverão ser encaminhada (s) para o endereço eletrônico contabilidadesj123@gmail.com

Cláusula Quarta – Da duração e do crédito orçamentário - O presente contrato terá duração até 15 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado pela Administração. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

Dotações					
Exercício da	Conta da	Funcional programática	Fonte de	Natureza da	Grupo da fonte



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



despesa	despesa		recurso	despesa	
2021	2720	07.001.15.452.0008.2041	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2730	07.001.15.452.0008.2041	511	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Cláusula Quinta - Das penalidades - Em caso de inadimplemento a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

1. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
2. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
3. Aplicação de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;
5. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Clausula Sexta: O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE se verificada a incidência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão, deverão ser observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Sétima: Contratada não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

Cláusula Oitava: Os produtos/serviços deverão ser entregues pela empresa que vencedora do certame licitatório, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a emissão da requisição de compras.

Parágrafo Unico: A CONTRATADA fica obrigada a fornecer garantia do produto, conforme regras previstas na Lei nº 8.078/90.

Cláusula Nona - A solicitação e o acompanhamento da entrega do(s) produto(s) ficará(ão) a cargo de cada secretário (a), e a fiscalização a cargo da **Sra. Isabela Aparecida Arboleya**, a qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou descontinuidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula Décima - Das alterações - As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente.

Cláusula Décima Primeira- Da Fraude e da Corrupção - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção

2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Cláusula Décima Segunda- Do foro - Fica eleito o foro da Comarca de Santa Helena para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa.
E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

São José das Palmeiras, em 15 de Setembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

Contratante

ANDRE

MARCHESE:07544409902

MARCHESE COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE INSUMOS – EIRELI

Contratado

Assinado de forma digital por ANDRE MARCHESE 07544409902
DN: c=BR, ou=CP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multiple v5,
ou=23869655000104, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1,
cn=ANDRE MARCHESE 07544409902
Dados: 2021.09.15 14:39:41 -03'00'

Testemunhas: _____

Testemunhas: _____



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 074/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2021**

OBJETO: aquisição de materiais - sacos de rafia - a serem destinados ao Programa Municipal de Coleta Seletiva e à Unidade de Valorização de Recicláveis (UVR) do Município de São José das Palmeiras/PR.

CONTRATANTE: Município de São José das Palmeiras.

CONTRATADO: MARCHESE COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE INSUMOS – EIRELI

VALOR: R\$ 41.900,00 (quarenta e um mil e novecentos reais) até término do contrato.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é até 15 de Dezembro de 2021.

São José das Palmeiras, em 15 de Setembro de 2021.


NELTON BRUM
Prefeito Municipal

17 - 04

SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

1985



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS Nº 075/2021
PREGÃO PRESENCIAL N.º 035/2021

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao Pregão Presencial n.º PG/GC 035/2021, de um lado, **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Marechal Castelo Branco, 979, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.819.605/0001-33, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. NELTON BRUM, brasileiro, divorciado, portador do CPF/MF n.º 840.502.099-34 e da Carteira de Identidade RG n.º 5.187.371-8 SSP/Pr, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **E.A SCHMITT FREISLEBEN & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 24.949.530/0001-49, com sede na Rua Juscelino Kubistcheck, 851 – centro – Nova Santa Rosa-PR, neste ato representado pelo sócio-administrador, o Sr. EDER ARIEL SCHMITT, brasileiro, casado, portador da RG 10.695.180-2 SSP/PR e CPF nº076.023.059-57, com endereço na Linha Gavião, s/n – zona rural – Toledo-PR, doravante denominado CONTRATADO, pelo presente instrumento particular têm justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira – Do objeto: aquisição de materiais - fitas para amarração de fardos - a serem destinados ao Programa Municipal de Coleta Seletiva e à Unidade de Valorização de Recicláveis (UVR) do Município de São José das Palmeiras/PR

Cláusula Segunda – Dos documentos aplicáveis - Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão Presencial n.º 035/2021, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com /ele não conflitarem.

Cláusula Terceira: – Do preço, condições de pagamento – O preço será de R\$ 3.210,00 (três mil, duzentos e dez reais) até término do contrato. As discriminações dos itens, quantidades, preços unitários, estão descritos no mapa comparativo em anexo. As faturas deverão ser protocoladas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. Os pagamentos serão efetuados entre o dia 10 (dez) e o dia 30 (trinta) de cada mês, subsequente ao da entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços; 2) Certidão Negativa de Débitos do Federal/INSS; 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 4) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 5) Certidão Negativa de Débitos Estaduais. Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

Paragrafo único: A (s) nota (s) fiscais deverão ser encaminhada (s) para o endereço eletrônico contabilidadesj123@gmail.com

Cláusula Quarta – Da duração e do crédito orçamentário - O presente contrato terá duração até 15 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado pela Administração. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

Dotações



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	2720	07.001.15.452.0008.2041	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2730	07.001.15.452.0008.2041	511	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Cláusula Quinta - Das penalidades - Em caso de inadimplemento a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

1. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
2. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
3. Aplicação de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;
5. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Clausula Sexta: O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE se verificada a incidência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão, deverão ser observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Sétima: Contratada não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

Cláusula Oitava: Os produtos/serviços deverão ser entregues pela empresa que vencedora do certame licitatório, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a emissão da requisição de compras.

Parágrafo Unico: A CONTRATADA fica obrigada a fornecer garantia do produto, conforme regras previstas na Lei nº 8.078/90.

Cláusula Nona - A solicitação e o acompanhamento da entrega do(s) produto(s) ficará(ão) a cargo de cada secretário (a), e a fiscalização a cargo da **Sra. Isabela Aparecida Arboleya**, a qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou descontinuidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula Décima - Das alterações - As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente.

Cláusula Décima Primeira- Da Fraude e da Corrupção - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção

2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Cláusula Décima Segunda- Do foro - Fica eleito o foro da Comarca de Santa Helena para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa.
E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

São José das Palmeiras, em 15 de Setembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
Contratante

E.A SCHMITT FREISLEBEN & CIA LTDA
Contratado

Testemunhas: _____

Testemunhas: _____

EDER ARIEL

SCHMITT:07

602305957

Assinado de forma
digital por EDER
ARIEL
SCHMITT:076023059
57
Dados: 2021.09.16
08:18:17 -03'00'



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 075/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2021**

OBJETO: aquisição de materiais - fitas para amarração de fardos - a serem destinados ao Programa Municipal de Coleta Seletiva e à Unidade de Valorização de Recicláveis (UVR) do Município de São José das Palmeiras/PR.

CONTRATANTE: Município de São José das Palmeiras.

CONTRATADO: E.A SCHMITT FREISLEBEN & CIA LTD

VALOR: R\$ 3.210,00 (três mil, duzentos e dez reais) até término do contrato.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é até 15 de Dezembro de 2021.

São José das Palmeiras, em 16 de Setembro de 2021.


NELTON BRUM
Prefeito Municipal

Município de São José das Palmeiras - 2021

Mapa da Licitação

Pregão 35/2021

Equipamto:

Data abertura: 15/09/2021

Data julgamento: 15/09/2021

Data homologação:

CNPJ: 32.046.276/0001-05

CNPJ: 24.949.530/0001-49

Produto	UN.	Quantidade	CNPJ: 32.046.276/0001-05		CNPJ: 24.949.530/0001-49	
			Preço	Marca	Preço	Marca
Lote 001 - Lote 001						
001	Fita de amarração de fardos: Fitolh	KG	300,00	10,74	MAXIRAFIA	10,70 * Plastubos
002	Sacos de rafia laminado com dimensõ	UN	10.000,00	4,19 *	MAXIRAFIA	
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR						
TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR			41.900,00			3.210,00

CNPJ: 32.046.276/0001-05 - Marchese Comercio e Representacao de Insumis Eireli

CNPJ: 24.949.530/0001-49 - E.A. Schmitt Freisleben & Cia Ltda

FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate EME - Empate

Emitido por: Claudinei, na versão: 5527 z

15/09/2021 17:18:40



Município de São José das Palmeiras - 2021

Classificação por Fornecedor

Pregão 35/2021

Equipar

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 8510-3 E.A. Schmitt Freisleben & Cia Ltda		CNPJ: 24.949.530/0001-49		Telefone:	Status: Classificado			3.210,00	
Representante: 8509-0 Eder Ariel Schmitt									
Lote 001 - Lote 001									
001	16467 Fita de amarração de fardos: Fitiho grosso torcido para amarração de	KG	300,00	Classificado	Plastubos		10,70	3.210,00	*
VALOR TOTAL:								3.210,00	

Município de São José das Palmeiras - 2021

Classificação por Fornecedor

Pregão 35/2021

Equipamento

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 8506-5 Marchese Comercio e Representacao de Insumis Eireli		CNPJ: 32.046.276/0001-05	Telefone:	Status: Classificado					
Representante: 8505-7 Andre Marchese									
Lote 001 - Lote 001									
002	16468 Sacos de rafia laminado com dimensões mínimas de 90cm de altura e 60 c	UN	10.000,00	Classificado	MAXIRAFIA		4,19	41.900,00	*
VALOR TOTAL:								41.900,00	

